



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

LEI “R” Nº 90, de 17 de dezembro de 2020

Reconhece a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei reconhece a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual no âmbito do Município de Toledo.

**Art. 2º** – Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do Município de Toledo, a visão monocular.

Parágrafo único – A classificação a que se refere o **caput** deste artigo possibilitará à pessoa com deficiência sensorial monocular\cegueira legal os mesmos direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2020.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 090/2020  
AUTORIA: Ver. Vagner Delabio

